

CONTROLE DO PAGAMENTO DO 2º ACORDO DE PARCELAMENTO DATADO DE 25/06/2009

Valor Total do ParcelamentoR\$..572.456,31

Acréscimos legais: **R\$ 0,5%**

Número total de parcelas: **60 PARCELAS**

Data de vencimento de cada parcela: **dia 10 de cada mês**

Índice de atualização legal: **INPC**

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR CORRIGIDO	JUROS R\$	DATA DE VENCTº	DATA DE PAGTº	COMPROV DE PAGTº	SALDO DEVEDOR DO PARCELAMENTO
1ª	9.496,64	10.319,24	822,60	10/07/09	10/07/09	TED	562.959,73
2ª	9.540,94	10.167,75	626,81	10/08/09	11/08/09	TED	553.418,79
3ª	9.540,94	10.735,53	1.194,59	10/09/09	10/09/09	TED	543.877,85
4ª	9.540,94	10.042,72	501,78	10/10/09	14/10/09	TED	534.336,91
5ª	9.540,94	9.967,96	427,02	10/11/09	10/11/09	TED	524.795,97
6ª	9.540,94	9.882,65	341,71	10/12/09	10/12/09	TED	515.255,03
7ª	9.540,94	10.024,64	483,70	10/01/10	08/01/10	TED	505.714,09
8ª	9.540,94	10.167,70	626,76	10/02/10	10/02/10	TED	496.173,15
9ª	9.540,94	10.289,16	748,24	10/03/10	10/03/10	TED	486.632,21
10	9.540,94	10.323,69	782,75	10/04/10	12/04/10	TED	477.091,27
11	9.540,94	10.448,64	907,70	10/05/10	10/05/10	TED	467.550,33
12	9.540,94	10.576,89	1.035,95	10/06/10	10/06/10	TED	458.009,39
13	9.540,94	10.675,62	1.134,68	10/07/10	09/07/10	TED	448.468,45
14	9.540,94	10.717,06	1.176,12	10/08/10	10/08/10	TED	438.927,51
15	9.540,94	10.762,71	1.221,77	10/09/10	10/09/10	TED	429.386,57
16	9.540,94	10.809,29	1.268,35	10/10/10	14/10/10	TED	419.845,63
17	9.540,94	10.922,07	1.381,13	10/11/10	10/11/10	TED	410.304,69
18	9.540,94	11.077,47	1.536,53	10/12/10	10/12/10	TED	400.763,75
19	9.540,94	11.333,12	1.792,18	10/01/11	10/01/11	TED	391.222,81
20	9.540,94	11.371,36	1.830,42	10/02/11	10/02/11	TED	381.681,87
21	9.540,94	11.616,80	2.075,86	10/03/11	10/03/11	TED	372.140,93
22	9.540,94	11.656,76	2.115,82	10/04/11	11/04/11	TED	362.599,99
23	9.540,94	11.896,87	2.355,93	10/05/11	10/05/11	TED	353.059,05
24	9.540,94	12.047,04	2.506,10	10/06/11	22/06/11	TED	343.518,11
25	9.540,94	12.113,21	2.572,27	10/07/11	24/08/11	TED	333.977,17
26	9.540,94	12.151,39	2.610,85	10/08/11	05/10/11	TED	324.436,23
27	9.540,94	12.212,89	2.671,95	10/09/11	09/11/11	TED	314.895,29
28	9.540,94	12.325,53	2.784,59	10/10/11	07/12/11	TED	305.354,35
29	9.540,94	12.442,63	2.901,69	10/11/11	09/01/2012	TED	295.813,41
30	9.540,94	12.623,71	3.132,77	10/12/11	20/01/2012	TED	286.272,47
31	9.540,94	9.540,94	Não Pagar	10/01/12	20/01/2012	TED	276.731,53
32	9.540,94	12.895,56	3.354,32	10/02/12	28/02/2012	TED	267.190,59
33	9.540,94			10/03/12			257.649,65
34	9.540,94			10/04/12			248.108,71
35	9.540,94			10/05/12			238.567,77
36	9.540,94			10/06/12			229.026,83
37	9.540,94			10/07/12			219.485,89
38	9.540,94			10/08/12			209.944,95
39	9.540,94			10/09/12			200.404,01
40	9.540,94			10/10/12			190.863,07
41	9.540,94			10/11/12			181.322,13



Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE GOIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO**, Prefeito Municipal de Goiana, portador do CPF nº 124.894.924-20 e do RG nº 1.386.763-SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Dês. Edmundo Jordão, 525, Goiana, Pernambuco, CEP: 55.900-000, e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI**, situado, situado a Rua Luiz Gomes, 102, Centro, Goiana, Pernambuco, CEP: 55.900-000, neste ato representado pela Sra. **EUNICE VELOSO DA CUNHA**, Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 215.161.544-87, e do RG nº 1.517.379-SSP-PE, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 02/02/2003, pela Lei nº 1.922, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 1.977/06, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Goiana da quantia de R\$.572.456,37 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, Art. 5º, § 1º, I, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Goiana, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000
CNPJ: 07.017.355/0001-32 – email: goianaprevi@yahoo.com.br – Fone/fax: 3626-3120



Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I. - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Goiana com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI**, referente ao período de JANEIRO/09 a ABRIL/09, da contribuição patronal, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até 15/06/2009.

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Índice de Atualização - INPC	Juros	Total em Parcelamento
JANEIRO/09	409.023,07	383.259,81	25.763,26	1,6698%	0,5%	26.717,32
FEVEREIRO/09	372.071,21	227.929,32	144.141,89	1,3556%	0,5%	148.316,53
MARÇO/09	375.734,11	180.865,77	194.868,34	1,1533%	0,5%	199.086,91
ABRIL/09	385.429,96	189.277,64	196.152,32	0,6000%	0,5%	198.335,61
TOTAL	1.542.258,35	981.332,54	560.925,81			572.456,37

II. - O parcelamento, de acordo com a Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, no montante de R\$.572.456,37 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$.9.540,94 (nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), conforme determina as Leis Municipais nº 2.015/2007 e 2.016/2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III. - A primeira parcela, no valor R\$.9.540,91 (nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos), será paga em 10/07/2009, e as demais parcelas, no dia 10 de cada mês seguinte, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV. - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e correção pelo índice (INPC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V. - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000
CNPJ: 07.017.355/0001-32 - email: goianaprevi@yahoo.com.br - Fone/fax: 3626-3120



Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco

- VI. - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI**, para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
- VII. - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.
- VIII. - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:
- a) o demonstrativo previdenciário;
 - b) o demonstrativo financeiro; e
 - c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na cláusula 2ª será atualizado pelo índice (INPC) acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação dos municípios –FPM, e o repasse ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI**, na Agência: 0774, Operação: 006. Conta: 109-9 da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de índice de atualização, na data do seu vencimento.

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000
CNPJ: 07.017.355/0001-32 – email: goianaprevi@yahoo.com.br – Fone/fax: 3626-3120



Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA - Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando

Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana PE. CEP: 55900.000
CNPJ: 07.017.355/0001-32 – email: goianaprevi@yahoo.com.br – Fone/fax: 3626-3120



**Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
Pernambuco**

ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade


O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

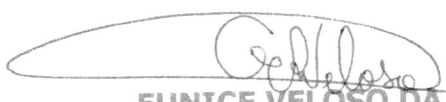
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Goiana, do Estado de Pernambuco.

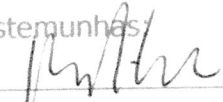
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Goiana, 25 de junho de 2009.


HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO
Representante Legal do Ente


EUNICE VELOSO DA CUNHA
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas


CPF: 223 632 204-63


CPF: 917 330 494-87